

# Conselho Municipal do Idoso de Pilar do Sul

Av. Jovino Gomes Ribeiro, nº 167 - Centro Pilar do Sul

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI PILAR DO SUL

### REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do disposto da Lei Municipal nº 1931/2003, previsto na Lei Federal 8842/94 consoante as seguintes disposições:

#### CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal N.º 1931 de julho de 2003, com sede e foro no Município de Pilar do Sul - SP, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal do Idoso, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

# Conselho Municipal do Idoso de Pilar do Sul

Av. Jovino Gomes Ribeiro, nº 167 - Centro Pilar do Sul

## CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I** - Elaborar, aprovar e modifica o seu Regimento Interno;
- II** - O estabelecimento de prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;
- III** - A formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Pilar do Sul/SP, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;
- IV** - O acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;
- V** - Promover o desenvolvimento de projetos que obtiverem participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI** - O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VII** - O oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis;
- VIII** - O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;
- IX** - A deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- X** - O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- XI** - A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho.

# Conselho Municipal do Idoso de Pilar do Sul

Av. Jovino Gomes Ribeiro, nº 167 - Centro Pilar do Sul

**XII - Convocar as Conferências e Fóruns Municipais relacionados ao Idoso;**

## CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 5 (cinco) serão escolhidos pelas entidades não governamentais ligadas à área do idoso e 5 (cinco) indicados pelo poder público nomeados pelo Prefeito do Município. Conforme Lei nº. 2663/2011. Todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

**I** - 5 (cinco) representantes com respectivos suplentes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso. A saber:

1. 01 representante e 01 suplente do Segmento Religioso;
2. 01 representante e 01 suplente do Segmento Terceira Idade;
3. 01 representante e 01 suplente do Segmento de Instituição Asilar;
4. 01 representante e 01 suplente do Segmento Cultural e Desportivo de Pilar do Sul;
5. 01 representante e 01 suplente da Ordem dos Advogados do Brasil.

**II** - 5 (cinco) representantes com respectivos suplentes do Poder Público local, assim distribuídos:

1. 01 representante e 01 suplente da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social;
2. 01 representante e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;
3. 01 representante e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;
4. 01 representante e 01 suplente da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
5. 01 representante e 01 suplente da Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso conta em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:

- I – Plenário;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- II – 1º Secretário e 2º Secretário;
- III – Secretaria Executiva.

# Conselho Municipal do Idoso de Pilar do Sul

Av. Jovino Gomes Ribeiro, nº 167 - Centro Pilar do Sul

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Artigo 6º** - No contexto das atividades inerentes aos interesses do idoso, ao Plenário compete:

- I - Comparecer as reuniões;
- II - Debater e votar a matéria em discussão;
- III - Atuar no sentido de concretizar os objetivos do CMI;
- IV - Aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno e demais medidas a que se refere a Lei Municipal Nº 1931, de 24 de julho , de 2003, inerente à criação do CMI;
- V - Apresentar questão de ordem na reunião;
- VI - Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

**Artigo 7º** - O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

**Artigo 8º** - O Conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas, perderá o mandato.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 9º** - À Presidência, visando o desenvolvimento do CMI, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**Artigo 10º** - Ao Presidente compete:

# Conselho Municipal do Idoso de Pilar do Sul

Av. Jovino Gomes Ribeiro, nº 167 - Centro Pilar do Sul

- I** - Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II** - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias; dando execução às decisões correspondentes;
- III** - Representar oficialmente o Conselho;
- IV** - Assinar a correspondência oficial do CMI;
- V** - Fomentar convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos Estadual e Federal, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em interesses ao idoso;
- VI** - Realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- VII** - Proceder a abertura e o encerramento de todos os livros usados pelo CMI, rubricando todas as folhas;
- VIII** - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do CMI;
- IX** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- X** - O Presidente poderá emitir portarias para estabelecer sistemáticas de procedimentos, quando a demanda ou a necessidade do caso assim o exigir, bem quando houver a necessidade de regulamentação de determinado assunto de interesse do Conselho.

**Artigo 11º** - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os Conselheiros tanto da Sociedade Civil quanto da Sociedade Pública.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMI, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

# **Conselho Municipal do Idoso de Pilar do Sul**

Av. Jovino Gomes Ribeiro, nº 167 - Centro Pilar do Sul

## **SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Artigo 12º** - Ao Vice-Presidente Compete:

**I** - Substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

**II** - Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

## **SEÇÃO IV DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Artigo 13º** - À Secretaria-Executiva, compete:

**I** - Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;

**II** - Redigir as atas, resoluções e outros documentos encaminhados pelo Presidente, Vice-presidente e demais Conselheiros, conforme suas necessidades e deliberações da reunião;

**III** - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do conselho;

**IV** - Prestar atendimento aos cidadãos que buscarem qualquer tipo de informação junto ao Conselho;

**V** - Elaborar e gerenciar os relatórios que forem solicitados pelos diversos órgãos Estatais, Federais e Municipais, bem como aqueles solicitados pela Presidência e pelo Plenário do Conselho.

# Conselho Municipal do Idoso de Pilar do Sul

Av. Jovino Gomes Ribeiro, nº 167 - Centro Pilar do Sul

## CAPITULO IV DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

**Artigo 14º** - As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o Conselho, deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos abaixo especificados:

**I** - Ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental;

**II** - Ata da eleição e posse da Diretoria;

**III** - Estatuto;

**IV** - Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;

**V** - Documento de inscrição na Receita Federal - CNPJ;

**VI** - Matrícula no INSS e certidão negativa de débito;

**VII** - Certidão de utilidade pública municipal para as entidades benfeitoras e/ou filantrópicas;

**§ 1º** - Os documentos constantes dos itens I, II e III, deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

**§ 2º** - Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

## CAPITULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Artigo 15º** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas ao idoso no Município de Pilar do Sul /SP obedecerá as seguinte normas:

**I** - O FMDI será vinculado a Secretaria Municipal de .....

**II** - Os recursos destinados ao FMDI serão depositados em Instituições Financeiras em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso";

# Conselho Municipal do Idoso de Pilar do Sul

Av. Jovino Gomes Ribeiro, nº 167 - Centro Pilar do Sul

**III** - A destinação dos recursos financeiros do FMDI serão liberados para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho.

**Artigo 16º** - Constituem fontes de recursos do FMDI:

**I** - As transferências do Município;

**II** - As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

**III** - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**IV** - As demais receitas destinadas ao FMDI.

**Artigo 17º** - O FMDI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

# Conselho Municipal do Idoso de Pilar do Sul

Av. Jovino Gomes Ribeiro, nº 167 - Centro Pilar do Sul

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 18º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim;

**Artigo 19º** - Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CMI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal;

**Artigo 20º** - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho;

**Artigo 21º** - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Artigo 22º** - Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

**Artigo 23º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de setembro de 2012.

---

Presidente do CMI de Pilar do Sul

---

Vice-presidente CMI Pilar do Sul